

## DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL MOACIR PINTO DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas de organização, funcionamento e disciplina para a Banda de Música Municipal Moacir Pinto de Oliveira, visando à preservação de seu caráter educativo, cultural e representativo;

**CONSIDERANDO** a importância de formalizar os direitos, deveres e responsabilidades de seus integrantes, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

Art. 1º Todo integrante da Banda Municipal submete-se automaticamente às normas deste Regimento Interno desde o ato de ingresso, não sendo admitida alegação de desconhecimento, omissão ou interpretação divergente.

Art. 2º Este Regimento aplica-se a todas as atividades presenciais ou remotas, oficiais ou vinculadas à Banda, independentemente de local, horário ou meio utilizado.

Art. 3º A Banda Municipal é instituição de caráter educativo, cultural e representativo do Município, devendo seus integrantes preservar sua imagem, valores e credibilidade em qualquer circunstância.

Art. 4º Ao ingressar na Banda Municipal, o participante declara ciência, concordância e compromisso integral com todas as normas estabelecidas neste Regimento.

#### CAPÍTULO II FREQUÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Art. 5º O integrante deverá comparecer a todos os ensaios, aulas, reuniões, apresentações e demais atividades oficialmente convocadas pela coordenação.

Art. 6º A ausência sem justificativa formal apresentada no prazo estabelecido será considerada falta disciplinar.

Art. 7º O prazo para apresentação de justificativa formal é de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da ausência.

§1º A ausência de justificativa dentro do prazo implicará registro automático como falta não justificada.

§2º A justificativa apresentada será analisada pela coordenação, podendo ser aceita ou não, mediante critérios administrativos.

Art. 8º Para fins de permanência ativa na Banda Municipal, o integrante deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades oficiais convocadas dentro de cada período avaliativo definido pela coordenação.

§1º O não cumprimento do percentual mínimo poderá ensejar advertência, suspensão ou desligamento.

§2º A reincidência de faltas, ainda que justificadas, poderá comprometer a permanência do integrante, considerando o impacto coletivo.

§3º As faltas não justificadas em ensaios, aulas, reuniões ou apresentações oficiais implicarão desconto proporcional no valor da bolsa, conforme critérios e percentuais definidos em norma administrativa da Secretaria de Cultura, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Regimento.

§ 4º O integrante ativo e com frequência regular, nos termos deste Regimento, fará jus a uma bolsa-incentivo no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 9º A pontualidade é obrigatória, sendo considerado atraso qualquer chegada após o horário definido. A reincidência de atrasos caracteriza indisciplina.

### **CAPÍTULO III CONDUTA, ÉTICA E HIERARQUIA**

Art. 10. O integrante deverá manter postura ética, respeitosa e compatível com o ambiente educativo e institucional.

Art. 11. É obrigatória a observância das orientações técnicas, pedagógicas e disciplinares da regência e da coordenação.

Art. 12. Atos de indisciplina, afronta, desacato, desrespeito à hierarquia, ironia ofensiva, deboche ou qualquer comportamento que comprometa o ambiente coletivo serão passíveis de sanção.

Art. 13. Comportamentos que gerem instabilidade, conflitos internos ou prejudiquem o clima organizacional poderão ensejar medidas administrativas.

### **CAPÍTULO IV ASSÉDIO E CONDUTAS INTERPESSOAIS**

Art. 14. É proibida qualquer forma de assédio moral ou sexual, intimidação, constrangimento ou abordagem indesejada entre integrantes.

Art. 15. Durante atividades oficiais ou quando estiverem trajando uniforme institucional, os integrantes deverão manter postura estritamente profissional.

Art. 16. Relacionamentos pessoais não poderão gerar privilégios, favorecimentos, interferência hierárquica ou prejuízo à coletividade.

Art. 17. Denúncias de condutas inadequadas serão apuradas com sigilo, sendo vedada qualquer forma de retaliação.

## **CAPÍTULO V UNIFORME, IMAGEM E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 18. O uso do uniforme oficial implica representação direta da Banda Municipal e exige comportamento compatível com seus valores.

Art. 19. É vedado utilizar o nome, imagem, símbolos ou uniforme da Banda para fins pessoais, políticos, comerciais ou ideológicos.

Art. 20. Conteúdos publicados em redes sociais que associem a imagem da Banda a condutas incompatíveis com seus princípios poderão ser objeto de apuração disciplinar.

## **CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO E RESPONSABILIDADE MATERIAL**

Art. 21. Instrumentos, equipamentos e materiais pertencentes à Banda destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

Art. 22. O integrante é responsável pela guarda, conservação e devolução dos materiais que lhe forem confiados.

Art. 23. Danos, perdas ou extravios decorrentes de negligência, imprudência ou má-fé deverão ser reparados.

Art. 24. É proibida a retirada de materiais ou instrumentos sem autorização formal da coordenação.

## **CAPÍTULO VII PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 25. É proibido o consumo, porte ou uso de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou substâncias similares durante atividades da Banda.

Art. 26. Comparecer sob efeito de álcool ou drogas constitui falta gravíssima.

Art. 27. É proibido fumar ou utilizar dispositivos eletrônicos de forma inadequada durante atividades oficiais.

## **CAPÍTULO VIII DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

Art. 28. O desempenho técnico-musical do integrante poderá ser avaliado periodicamente pela regência e coordenação.

Art. 29. O integrante que apresentar dificuldades técnicas persistentes, insuficiência de rendimento ou indícios de desinteresse poderá ser encaminhado para acompanhamento pedagógico específico.

Art. 30. O acompanhamento poderá incluir retorno temporário às atividades da Iniciação Musical ou participação em atividades de reforço técnico definidas pela regência.

§1º O encaminhamento constitui medida educativa e corretiva, não configurando penalidade disciplinar.

§2º O integrante designado deverá participar obrigatoriamente das atividades indicadas.

Art. 31. A recusa injustificada ao acompanhamento pedagógico poderá caracterizar desinteresse institucional e ato de indisciplina.

Art. 32. Persistindo a insuficiência técnica ou o descumprimento das determinações pedagógicas, poderá ser aplicada medida administrativa, inclusive desligamento.

## **CAPÍTULO IX PENALIDADES E PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 33. O descumprimento das normas poderá resultar em:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Art. 34. A aplicação da penalidade considerará a gravidade da infração, a reincidência, o impacto coletivo e a preservação da imagem institucional.

Art. 35. Faltas graves ou gravíssimas poderão resultar em desligamento imediato.

Art. 36. O desligamento implica perda do direito de uso de instrumentos e participação nas atividades.

Art. 37. O desligamento não gera direito a indenização ou reintegração automática.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Situações não previstas serão analisadas pela coordenação, com base nos princípios da legalidade, moralidade e interesse coletivo.

Art. 39. A interpretação deste Regimento compete exclusivamente à coordenação.

Art. 40. A ausência de previsão literal de determinada conduta não implica sua permissão.

Art. 41. O presente Regimento poderá ser atualizado a qualquer tempo para adequação administrativa ou institucional.

**Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE, 31 de março de 2026**

**Lívia Maria Muniz Mesquita Marques Mororó**  
**Prefeita Municipal de Pires Ferreira/CE**



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Pires Ferreira – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Pires Ferreira/CE, o Decreto nº XX/2026, que “Dispõe sobre a regulamentação da Banda de Música Municipal Moacir Pinto de Oliveira e da outras providências”

**PUBLIQUE-SE,**

**DIVULGUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CEARÁ, aos 31 de março de 2026



**Lívia Maria Muniz Mesquita Marques Mororó**  
**Prefeita Municipal de Pires Ferreira/CE**